



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo N.º 205 - 1.º Andar - Tel.: 844-1093
Ramal 17 - C.G.C.(M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP. 56.750-000

LEI Nº 100/94.

Em, 01 de Julho de 1994.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos servidores municipais ATIVOS e INATIVOS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sta Terezinha, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste salarial aos servidores públicos municipais ATIVOS e INATIVOS, da Prefeitura Municipal, de acordo com as faixas e percentuais abaixo:

Até Cr\$ 54.000,00..... 100,00% (cem por cento)

Acima de 54.000,00..... 80,00% (oitenta por cento).

Artigo 2º - O valor de cada hora/aula bem como de cada quota do salário família serão majorados em 100,00% (cem por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 1994.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 1994.

Prefeitura Municipal de Sta. Teresinha

11.358,140,0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Teresinha - PE


Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade
Prefeito